



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

Lei Municipal nº 626/2026

**INSTITUI O FERIADO MUNICIPAL EM
DATA DE RELEVÂNCIA RELIGIOSA E
CULTURAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a instituição do Feriado Municipal em data de relevância religiosa e cultural e dá outras providências:

Art. 1º. Fica instituído como Feriado Municipal, no Município de Itatuba, a seguinte data:

I – A data de **29 de junho**, em celebração a São Pedro, data da tradicional festa realizada anualmente há décadas, considerada a manifestação cultural mais expressiva e aguardada pela população, com significativa repercussão social, turística e econômica para o município.

Art. 2º. O feriado instituído com a preservação e valorização da manifestação cultural, religiosa e comunitária, respeitando-se a legislação vigente, fomentando a identidade cultural do Município de Itatuba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 22 de junho de 2026.



Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional